



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 51/2022

Acolhe, em parte, as sugestões do Comitê Provisório de Gestão de Crise para aperfeiçoar os protocolos de biossegurança contra a Covid-19 e altera as Resoluções Administrativas N. 139/2021 e N. 46/2022.

PROAD: 19377/2020

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Medidas de prevenção contra o novo coronavírus.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 4ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 5 de maio de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Tomás Bawden de Castro Silva (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Francisco das C. Lima Filho) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende, em deliberação sobre as proposições do Comitê Provisório de Gestão de Crise (evento 901):

DECIDIU:

Por maioria, rejeitar a mudança que facultaria o uso de máscaras, mantendo a obrigatoriedade do uso delas no âmbito das dependências da Justiça do Trabalho 24ª região (RA 46/2022), nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, vencidos os Desembargadores João de Deus Gomes e Souza e João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente);

Por unanimidade, acolher a sugestão relativa ao passaporte vacinal, atribuindo nova redação às Resoluções Administrativas N. 139/2021 e N. 46/2022, nos termos abaixo:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Resolução Administrativa nº 139/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
§1º A vacinação exigida compreende a 1ª e a 2ª doses - ou, no caso da Janssen, a dose única - e



será comprovada mediante apresentação de certificado físico ou digital emitido por autoridade pública competente local, nacional ou internacional, que contenha a identificação da pessoa vacinada, data da aplicação, lote e nome do fabricante do imunizante. (NR)

Art. 2º A alínea "a" do art. 2º da Resolução Administrativa nº 46/2022 passa a estabelecer que:

Art. 2º

a) comprovação de vacinação contra a Covid-19 (1ª e 2ª doses, ou, no caso da Janssen, a dose única), em conformidade ao calendário correspondente à faixa etária, ou apresentação de testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes para Covid-19, realizados nas últimas 72h, nos termos da Resolução Administrativa TRT24 nº 139/2021; (NR)

Art. 3º Republicuem-se as Resoluções Administrativas nº 139/2021 e nº 46/2022 com as alterações realizadas.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente